



Registro: 2025.0000375241

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto	21785 (decisão monocrática)
Agravo de Instrumento	2334115-03.2024.8.26.0000 fh (digital)
Origem	3ª Vara Cível de Americana
Agravante	Douglas Hajime Okada
Agravada	Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A
Juiz de Primeiro Grau	Márcio Roberto Alexandre
Processo de origem	0007483-29.2020.8.26.0019
Decisão	14/10/2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Indeferimento de justiça gratuita. Concessão de prazo de cinco dias para recolhimento em dobro das custas processuais. Decurso de prazo, sem recolhimento. Deserção configurada. Arts. 99, § 7º, e 101, § 2º, do CPC.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **DOUGLAS HAJIME OKADA** contra a r. decisão de fls. 17/24 que, em cumprimento de sentença promovido por **AUTOBAN - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A**, rejeitou a impugnação.

FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe ao relator não conhecer de recurso **inadmissível**, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, CPC).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção (art. 1.007, CPC).

Na r. decisão de fls. 190/1, que indeferiu a assistência judiciária gratuita, determinou-se o recolhimento do preparo, **sob pena de não conhecimento do recurso** (art. 101, § 2º, CPC).

A r. decisão foi disponibilizada no DJE de 5/11/2024 (fls. 192).

Em 4/3/2025, negou-se provimento ao agravo interno (fls. 206/9).

O v. acórdão foi disponibilizado no DJE de 10/3/2025 (fls. 210).

Decorreu o prazo, sem comprovação do recolhimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, por decisão monocrática, **não conheço** do recurso.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Alves Braga Junior
Relator

ASSINADO COM CERTIFICADO DIGITAL